



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.986.

AUTORIZA O PODER MUNICIPAL A OFERECER GARANTIAS FINANCEIRAS ORIUNDAS DA VINCULAÇÃO DOS ROYALTIES E DA INDENIZAÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 7.525/86 À CONTRATAÇÃO DE OBRAS DA CIDADE DE CABO FRIO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E, EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer garantias financeiras à Empreiteiras previamente selecionada em Concorrência Pública através da vinculação de até 50% (cinquenta por cento) das indenizações previstas na Lei nº 7.525/86, estimado para o presente exercício em Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados).

ARTIGO 2º) - A vinculação de que trata o Artigo 1º se destina a garantir o pagamento do principal mais encargos financeiros na base de variação das OTN's (Obrigações do Tesouro Nacional), acrescido dos juros de 01% (hum por cento) ao mês, calculados sobre o saldo devedor do mês, imediatamente anterior relativo a antecipação dos recursos financeiros necessários a execução de obras e serviços na Cidade de Cabo Frio, que serão arcados pela empreiteira selecionada em licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

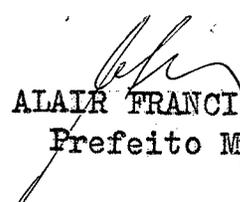
Gabinete do Prefeito

ARTIGO 3º) - A vinculação de que tratam os artigos 1º e 2º
será efetivada a partir da data de contrata-
ção das obras e serviços, e, terá duração igual a do con-
trato de execução e auto-financiamento das mesmas.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 15 DE SETEMBRO DE 1.986.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA.
Prefeito Municipal.